

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO
EUROPEIA PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**

Processo n.º 13 - CP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para o edifício sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d. A proposta;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, doravante designada por CCDRA Alentejo, nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª **Prazo contratual**

O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao dia da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

SECÇÃO I **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Cláusula 4.ª **Obrigações do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente documento, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação dos serviços referidos na Parte II do presente documento.

Cláusula 5.ª **Conformidade e operacionalidade dos serviços**

O prestador de serviços obriga-se a entregar à CCDR Alentejo o relatório diário das ocorrências registadas no dia anterior, conforme especificado na Parte II ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª
Proteção de dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula 8.ª
Conflito de interesses

Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos trabalhos, o prestador de serviços deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da CCDR Alentejo.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA CCDR ALENTEJO

Cláusula 9.ª
Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CCDR Alentejo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a **144.000,00 €** (cento e quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela CCDR Alentejo, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de discordância por parte da CCDR Alentejo quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela CCDR Alentejo não vence juros de mora, nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a CCDR Alentejo proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta da instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente, mencionado na cláusula 20.ª, que deve garantir as condições necessárias à boa execução da prestação do serviço.
2. O gestor poderá promover reuniões com o prestador de serviços para assegurar o acompanhamento dos trabalhos prestados, quer para a análise dos relatórios diários, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12ª

Cessão da Posição Contratual

O contratante não pode ceder a sua posição no contrato sem autorização prévia da CCDR Alentejo.

Cláusula 13ª

Resolução e suspensão do contrato

1.O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do prestador de serviços constituirão fundamento de resolução por parte da CCDR Alentejo, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização;

2.O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a CCDR Alentejo, nos termos gerais, pelos prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior;

3. A resolução do contrato é notificada por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação;

4.A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução dos serviços;

5.O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento lhe seja imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do conhecimento do fato, e dando-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias para sanar tal incumprimento;

6.Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 14ª

Modificação ao contrato

1. A modificação do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º e seguintes do CCP, por acordo entre as partes, só terá validade após a aprovação do órgão competente para autorizar a despesa;
2. A alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. O contrato pode ainda ser alterado por decisão judicial ou arbitral.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CCDR Alentejo pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. Com base neste pressuposto, a CCDR Alentejo aplicará uma penalidade correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a CCDR Alentejo decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CCDR Alentejo pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a consequente resolução.
5. A CCDR Alentejo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CCDR Alentejo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a CCDR Alentejo a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte da CCDR Alentejo

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CCDR Alentejo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela CCDR Alentejo.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a CCDR Alentejo e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente público:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
- Gestor do contrato: [●]
- Morada: Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-514 Évora
- Telefone n.º 266 740 300
- Correio eletrónico: geral@ccdr-a.gov.pt

Prestador de serviços:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]

- Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 21.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da CCDR Alentejo, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 22.ª

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.
2. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos

Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

Existindo a necessidade de assegurar a vigilância e segurança das instalações, equipamentos e trabalhadores, torna-se fundamental dar seguimento a um procedimento de aquisição de serviços que garanta a vigilância e segurança do edifício sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

2. OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO

O presente procedimento visa a prestação de serviços de vigilância e segurança ao edifício sede da CCDR Alentejo.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Pretende-se a contratação externa de serviços de vigilância e segurança humana e serviços de ligação à central do prestador de serviços para monitorização de alarmes, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR), Av. Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-514 Évora.

4. PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AOS SERVIÇOS A CONTRATAR

Serviços a assegurar:

- 1 vigilante de forma permanente todos os dias úteis das 07h00 às 23h00 e aos Sábados das 09h00 às 18h00;
- Ligação do alarme de intrusão da CCDR à central da entidade prestadora do serviço de vigilância;
- Ligação do alarme de incêndio da CCDR à central da entidade prestadora do serviço de vigilância;
- Serviço de piquete para quando o alarme é acionado no período em que não há vigilante nas instalações.

5. CONDIÇÕES PARA SUBSTITUIÇÕES DE TRABALHADORES

Serviços de vigilância e segurança humana - Regras de substituição de pessoal:

- Não é possível a substituição de pessoal por parte do prestador do serviço, sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
- Para substituir qualquer elemento do pessoal, a solicitação da entidade adquirente, o prestador do serviço terá um período máximo de 60 minutos para o fazer após a comunicação.

6. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS A ASSEGURAR DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Requisitos e especificações da prestação de serviços:

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos, que poderão ser devidamente detalhados e adaptados às necessidades particulares da entidade adquirente:

a. Serviços de vigilância e segurança humana

- Controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;
- Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
- Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;
- Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;
- Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água ou de outros, conforme as instruções

em vigor e/ou plano de emergência;

- Informar, por escrito, no dia seguinte, o responsável das instalações, de todas as ocorrências do dia anterior, bem como de imediato de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- Realizar 2 rondas de serviço, por dia, no interior de instalações, com registo certificado das mesmas;
- Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;
- Controlar e gerir a entrega das chaves que lhe estão à guarda das instalações;
- Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente.

b. Serviços de ligação à central do prestador de serviços para monitorização de alarmes

- Monitorizar os sistemas de alarme de deteção de intrusão e de deteção de incêndio das instalações da entidade adquirente;
- Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento dos sistemas da entidade adquirente;
- Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;
- Garantir, no caso de receção de alarme, que o operador da central da entidade prestadora do serviço:
 - Efetue chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;
 - Que o tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;
 - Acione o serviço de piquete para deslocação às instalações com a maior brevidade e nunca para além de 30 minutos;
 - No caso de existirem indícios de situação de violência, assalto ou incêndio, contactar de imediato as autoridades competentes;
 - Seja informado de imediato o responsável pelas instalações em todas as situações que não sejam consideradas de falso alarme.

7. MECANISMOS FORMAIS DE ACOMPANHAMENTO

Reuniões mensais de acompanhamento dos serviços contactados.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços do presente procedimento deverá ter início em **01/07/2022** e vigorar até **30/06/2025**.